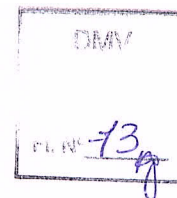




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: Voto DMV 051/2017

OBJETO: Alteração de Licença Operacional nº 081 da empresa Viação Nacional S.A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.380436/2016-84

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 301/2017/GETAU/SUPAS, de 05/06/2017, às fls. 67 e 68.

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela alteração da LOP indicada para inclusão de Mercado Carai/MG – São Paulo/SP.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50500.380436/2016-84 de solicitações de mercados apresentadas pela empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.898.813/0001-35.
2. O presente documento refere-se à solicitação apresentada pela referida empresa com relação ao mercado Carai/MG – São Paulo/SP, recebida nesta Agência sob protocolo nº 50500.014348/2017-78, de 23/01/2017, às fls. 51 a 55.

II. HISTÓRICO

3. Por meio do requerimento, protocolo nº 50500.471369/2016-14, de 28/12/2016, às fls. 23 a 26, a empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A. solicitou emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Colatina/ES – Uberlândia/MG, resultante da 1ª etapa do processo seletivo público.
4. Importante esclarecer que o resultado do processo seletivo com relação ao mercado Colatina/ES – Uberlândia/MG foi comunicado à VIAÇÃO NACIONAL S.A. por meio da Mensagem nº 3291/2016 enviada em 30/11/2016 pela Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU da Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS, como se observa às fls. 14 a 15.
5. Conforme consta da Nota Técnica nº 100/2017/GETAU/SUPAS, de 22/03/2017, às fls. 36 e 37, a documentação apresentada pela referida empresa foi objeto de análise tanto da

SUPAS como da Gerência de Fiscalização – GEFIS, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, que se manifestou por meio do Despacho nº 0066/2017/SUFIS/GEIS, de 07/03/2017, às fls. 34 a 35.

6. Após as devidas análises realizadas pelas áreas técnicas, o processo foi submetido à Diretoria desta Agência, tendo sido editada a Portaria nº 163, de 28/03/2017, tendo sido emitida “a Licença Operacional da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A para o mercado COLATINA/ES – UBERLÂNDIA/MG, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016”. A citada Portaria consta às fls. 40 e 41 do presente processo.

7. Em 23/01/2017 a empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A. apresentou requerimento, protocolado sob nº 50500.014348/2017-78, às fls. 51 a 55, com relação ao mercado Carai/MG – São Paulo/SP.

8. Esclareça-se que tal mercado, resultante da 1ª etapa do processo seletivo público, foi objeto da Mensagem nº 3578/2014 enviada pela GETAU/SUPAS àquela empresa, em 29/12/2016, juntada ao presente processo por meio do Despacho nº 935/2017/GETAU/SUPAS, de 16/05/2017, às fls. 59 a 61. Consta da mensagem que:

“Em razão da inabilitação da colocada(s) anterior(es) e conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 5072/2016, convocamos a empresa VIACAO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para apresentar a documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP referente ao(s) mercado(s) abaixo relacionado(s), contemplado(s) no sorteio eletrônico:

Mercado

Carai/MG-Sao Paulo/SP

...”

III. JUSTIFICATIVA

9. A GETAU/SUPAS procedeu as devidas análises com relação à documentação apresentada pela empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A., conforme se observa do Despacho nº 928/2017/GETAU/SUPAS, de 16/05/2017, à fl. 62, tendo manifestado que:

“... para o mercado listado a seguir a empresa foi classificada como segunda colocada:

CARAI(MG)-SÃO PAULO(SP)

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada conforme os Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 57 a 58) e não foram identificadas pendências, atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015”.

10. Na sequência da tramitação do processo, em observância do disposto na Portaria nº 10, de 06/01/2017, à fl. 31, os autos foram submetidos à GEFIS/SUFIS, que se manifestou mediante Despacho nº 0251/2014/SUFIS/GEFIS, de 02/06/2017, às fls. 64 e 65, tendo concluído que “... a sociedade empresarial Viação Nacional S/A, CNPJ 61.898.813/0001-35, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT Nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte Mercado:

<i>Mercado</i>
<i>Carai/MG – São Paulo/SP</i>

...”

11. A GETAU/SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 301/2017/GETAU/SUPAS, de 05/06/2017, consolidou as análises realizadas com relação ao requerimento da empresa VIAÇÃO NACIONAL S.A., tendo concluído que

“Diante do exposto, a empresa Viação Nacional S/A cumpriu os requisitos da Res. nº 4770/2015 para obtenção da Licença Operacional do mercado: CARAI(MG)-SÃO PAULO(SP).

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minuta de Relatório e Resolução para alteração da LOP nº 81 da empresa Viação Nacional S/A”.

IV. DO VOTO

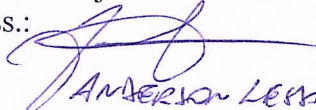
12. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela alteração da Licença Operacional nº 81 da empresa Viação Nacional S.A. para a inclusão do mercado Carai/MG – São Paulo/SP, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 21 de junho de 2017.

Ass.:


Anderson Leão Lucas